



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 12/2023 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Considerando a Lei federal nº 12802/13, a Lei distrital nº 5915/17 e que as pacientes que se submeteram ao procedimento de mastectomia, em virtude de tratamento de câncer de mama, estão amparadas pela Lei federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e pela Lei distrital nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, possuindo o direito à cirurgia plástica de reconstrução mamária, de forma gratuita, pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, o MPCDF oficiou à SESDF (nº 475/2022-G2P), que apresentou resposta, por meio do Ofício nº 648/2023 – SES/GAB, de 30/01/2023, nos seguintes termos:

1) Há pacientes aguardando a realização de mastectomia? Informar:

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Sim

a) a quantidade;

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Na presente data temos na fila:

CE - CIRURGIA MASTOLOGIA: 52 solicitações de mastectomia.

b) a data de inserção na fila;

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Na presente data temos na fila CE - CIRURGIA MASTOLOGIA:

PROCEDIMENTO	Classificação VERMELHA	Classificação AMARELA	Classificação VERDE	Classificação AZUL
CE - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	6 solicitações (solicitação mais antiga: 04/10/2022)	5 solicitações (solicitação mais antiga: 05/09/2022)	0 solicitação	1 solicitação (solicitação mais antiga: 22/06/2021)
CE - MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	21 solicitações (solicitação mais antiga: 08/08/2022)	5 solicitações (solicitação mais antiga: 24/01/2022)	0 solicitação	1 solicitação (solicitação mais antiga: 26/05/2021)
CE - MASTECTOMIA SIMPLES	2 solicitações (solicitação mais antiga: 05/09/2022)	3 solicitações (solicitação mais antiga: 20/9/2022)	0 solicitação	0 solicitação
CE - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	7 solicitações (solicitação mais antiga: 23/09/2022)	1 solicitações (solicitação mais antiga: 01/11/2022)	0 solicitação	0 solicitação

c) motivar o aguardo em lista de espera.

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

A autorização do procedimento por essa Central se baseia em diretrizes clínicas e critérios de prioridade estabelecidos pela própria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

especialidade e depende da oferta de vagas pelas Unidades Executantes.

Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer

Além do respondido no despacho SES/CRDF/DIRAAH/CERCE 99140390, esta Referência Técnica Distrital em Mastologia informa que nos últimos anos houve redução do quantitativo semanal de salas cirúrgicas, principalmente por déficit de anesthesiologistas. Todas as regionais perderam turnos semanais, causando cancelamentos e altas taxas de não realizações de cirurgias, conforme relatórios disponibilizados pela CERCE 96451311; 96451383; 96451543.

Outro ponto seria que a equipe de mastologia se encontra em reserva técnica para suprir afastamentos legais e restrições laborais (descrito melhor item 8).

- 2) Quantas pacientes foram submetidas à mastectomia no DF, nos anos de 2020, 2021 e 2022?

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Resposta: CE - CIRURGIA MASTOLOGIA:

- . 2020¹: **23** mastectomias realizadas/executadas (período de 01/10/2020 à 31/12/2020, sendo o início da regulação em outubro/2020);
- . 2021: **179** mastectomias realizadas/executadas (período de 01/01/2021 à 31/12/2021);
- . 2022: **160** mastectomias realizadas/executadas (período de 01/01/2022 à 03/11/2022).

- 3) Em relação às pacientes mastectomizadas, quantas realizaram a cirurgia plástica de reconstrução mamária, em 2020, 2021 e 2022:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Resposta: **Não é possível fornecer esse dado**, visto que o SISREGIII não possibilita essa informação.

Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer

Além do respondido no despacho SES/CRDF/DIRAAH/CERCE 99140390, esta Referência Técnica Distrital em Mastologia informa que o **SISREG**

¹ Ano da pandemia provocada pelo novo coronavírus.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

não permite emitir relatório sobre as cirurgias de reconstrução mamária imediata, pois o mesmo só permite colocar apenas a cirurgia principal, que seria a mastectomia. Assim, não temos como quantificar a demanda das cirurgias mamárias com reconstrução imediata.

- 4) **Há pacientes aguardando a realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária? Informar:**

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Sim

- a) a quantidade;

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

Na presente data temos na fila:

CE - PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE: **66** solicitações de reconstrução mamária (09 solicitações pela mastologia e 57 pela plástica).

- b) a data de inserção na fila;

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

PROCEDIMENTO	Classificação VERMELHA	Classificação AMARELA	Classificação VERDE	Classificação AZUL
PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA – POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	18 solicitação (solicitação mais antiga: 30/08/2022)	27 solicitações (solicitação mais antiga: 21/12/2021)	7 solicitações (solicitação mais antiga: 03/08/2021)	14 solicitações (solicitação mais antiga: 21/09/2021)
CE - RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	0	0	0	0



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

c) motivar o aguardo em lista de espera.

Resposta:

Gerência da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas

A autorização do procedimento por essa Central se baseia em diretrizes clínicas e critérios de prioridade estabelecidos pela própria especialidade e depende da oferta de vagas pelas Unidades Executantes.

Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer

Além do respondido no despacho SES/CRDF/DIRAAH/CERCE 99140390, esta Referência Técnica Distrital em Mastologia ressalta a diminuição de salas cirúrgicas, principalmente por déficit de anesthesiologistas, tem causado um grande impacto. Todas as regionais perderam turnos semanais, causando cancelamentos e altas taxas de não realizações de cirurgias, conforme relatórios disponibilizados pela CERCE 96451311; 96451383; 96451543 Por fim, sugerimos encaminhar para RTD Cirurgia plástica para eventuais complementos.

5) Há falta de próteses mamárias na rede pública de saúde do DF? Em hipótese afirmativa, motivar.

Resposta:

Subsecretaria de Logística em Saúde

Atualmente a Rede encontra-se abastecida nos 2 códigos cadastrados, com o estoque informado na tabela, o qual foi extraído do Relatório de Estoque por produto em anexo (99260352):

ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	ESTOQUE DA FARMÁCIA CENTRAL	ESTOQUE NA REDE SES
1	31570	PRÓTESE DE MAMA, MATERIAL SILICONE, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, MODELO ANATÔMICO.	4 UNIDADES	5 UNIDADES NO HRT 1 UNIDADE NO HRAN
2	31945	PRÓTESE MAMÁRIA DE SILICONE, TEXTURIZADA, BASE REDONDA.	2 UNIDADES	2 UNIDADES NO HMIB 2 UNIDADES NO HRS 2 UNIDADES NO HRC

6) Qual é a demanda, anual, por próteses mamárias na rede pública?



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Resposta:

Subsecretaria de Logística em Saúde

O quantitativo anual estimado para PRÓTESES DE MAMA códigos SES 31570 e 31945 são **48 unidades e 72 unidades**, respectivamente. Informamos que esses quantitativos foram extraídos do processo de Solicitação de Registro de Preços nº 00060-00436128/2021-27, no qual a Referência técnica informou a referida demanda, conforme Despacho - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GESCIR (74875239).

- 7) Qual foi a última licitação e/ou aquisição de prótese mamária na rede pública, enviando o link de acesso do processo relacionado com a contratação dessas próteses; e

Resposta:

Subsecretaria de Logística em Saúde

Informamos que a última licitação está contida no processo 00060-00436128/2021-27 o qual restou fracassado no Pregão 222/2022 em 10 de Outubro de 2022, conforme Publicação do Resultado Julgamento (97318378) - DESERTO.

A última aquisição da prótese de mama código SES 31945 se deu em 2019 por meio do processo 00060-00435207/2019-04 o qual esta SES-DF adquiriu 100 unidades.

A última aquisição da prótese de mama código SES 31570 se deu em 2019 por meio do processo 00060-00436697/2019-58 o qual esta SES-DF adquiriu 48 unidades.

Ressaltamos que as informações acima foram extraídas do Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais da SES/DF - Alphalinc conforme visão gerencial dos produtos em anexo (99261874).

- 8) Quaisquer informações que desejar acrescentar.

Resposta:

Subsecretaria de Logística em Saúde

Mister se faz informar o histórico de fracassos sucessivos nos Pregões destas OPME nos processos licitatórios desde 2019:

00060-00455944/2019-15 - Pregão 249/2020 - Fracasso por PREÇO - Termo de Homologação (44019601);

00060-00455944/2019-15 - Pregão 24/2021 - DESERTO - Resultado de Julgamento (54917726);

00060-00021946/2021-29 - Pregão 334/2021 - DESERTO - Termo de Homologação (70710355);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

00060-00436128/2021-27 - Pregão 222/2022 - DESERTO - Resultado Julgamento (97318378).

Por derradeiro, essa Gerência de Programação de Órtese e Prótese – GEPOP, optou pela republicação e aproveitando de toda a instrução processual, visando alcançar maior eficiência e celeridade processual, com o intuito de manter a cadeia de abastecimento regular na Rede SES, deu continuidade em 04/11/2022, ao processo de aquisição regular nº 00060-00436128/2021-27, por Sistema de Registro de Preço, anteriormente fracassado (DESERTO).

Após atendimento do pleito, considerando as atribuições regimentais desta Gerência de Programação de Órteses e Próteses, (GEPOP/DIPOP), encaminhamos as informações solicitadas por meio do despacho SES/SULOG (98956949) e nos colocamos à disposição para informações que possam colaborar para o robustecimento dos interesses sociais e individuais indisponíveis e desta forma, corroborar com a douda corte de contas.

Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer

Temos Mastologistas lotados nos seguintes hospitais: IHBDF, HMIB, HRAN, HRS, HRL, HRC, HRSam, HRT, HRG, HRSM. Excluindo os hospitais gerenciados pelo IGES (IHBDF e HRSM), **temos cirurgia plástica apenas no HRAN, HRS e HRT, o que impede as cirurgias de reconstrução mamária imediata. No IHBDF, a própria mastologia realiza as cirurgias de reconstrução mamária imediata, não realizadas as tardias.** Assim, esta Referência Técnica Distrital em Mastologia entende que **seria necessário escalar pelo menos dois, idealmente três, cirurgiões plásticos nos demais hospitais para que sejam realizadas as cirurgias de reconstrução mamária em conjunto com a mastologia ou as reconstruções tardias. Também, seria oportuno avaliar se ainda há de cirurgiões plásticos no lotados HRSM, reforçando o pleito em questão.**

Outro ponto importante seria a ampliação da oferta mensal de salas de centro cirúrgico para a mastologia e cirurgia plástica. Devido ao déficit de anesthesiologistas, todas as especialidades cirúrgicas estão com turnos diminuídos, sendo que na mastologia o impacto é maior, uma vez que as cirurgias de mastectomia que se demandam reconstrução imediata tem baixa rotatividade da fila, pelo fato de ocupar todo o turno cirúrgico com apenas um usuário. Além disto, estas cirurgias são complexas e portanto, geram intervenções e/ou ajustes em segundo ou até mesmo, terceiro tempo, ou seja, múltiplas intervenções.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Além disto, **a equipe de mastologia encontra-se no limite mínimo**, sem suportes para reposições por licenças legais, dentre elas, licenças maternidades, licenças para tratamento de saúde e restrições laborais. Quando acontecem, causam redução ainda mais nos procedimentos pois para realizar cirurgias são necessários pelo menos dois cirurgiões, **ou seja, se um está afastado, a cirurgia provavelmente será cancelada. Então, precisamos reforçar mastologistas principalmente no HRG, HRSam, HRC, HRL.**

Pois bem, a situação é grave. O câncer de mama é a neoplasia que mais mata mulheres no mundo, gerando inúmeros danos psicossociais e econômicos. Seu principal e mais comum tratamento definitivo é a mastectomia².

O aumento da incidência de câncer de mama tem sido acompanhado do aumento da mortalidade, o que pode ser atribuído ao diagnóstico da doença em estágios avançados, devido à dificuldade de acesso aos serviços de saúde. O diagnóstico precoce está associado a melhores prognósticos e chances de cura em mais de 90% dos casos. A demora no diagnóstico e no início do tratamento têm sido associadas à menor sobrevida³.

Um estudo da OCDE⁴ apontou que o número de mortes de mulheres no Brasil decorrentes deste tipo de câncer vem aumentando ao longo dos anos, chegando a 18.068 óbitos em 2019, o que correspondeu a maior causa de mortalidade de mulheres relacionada a doenças cancerígenas, conforme demonstra o gráfico a seguir:

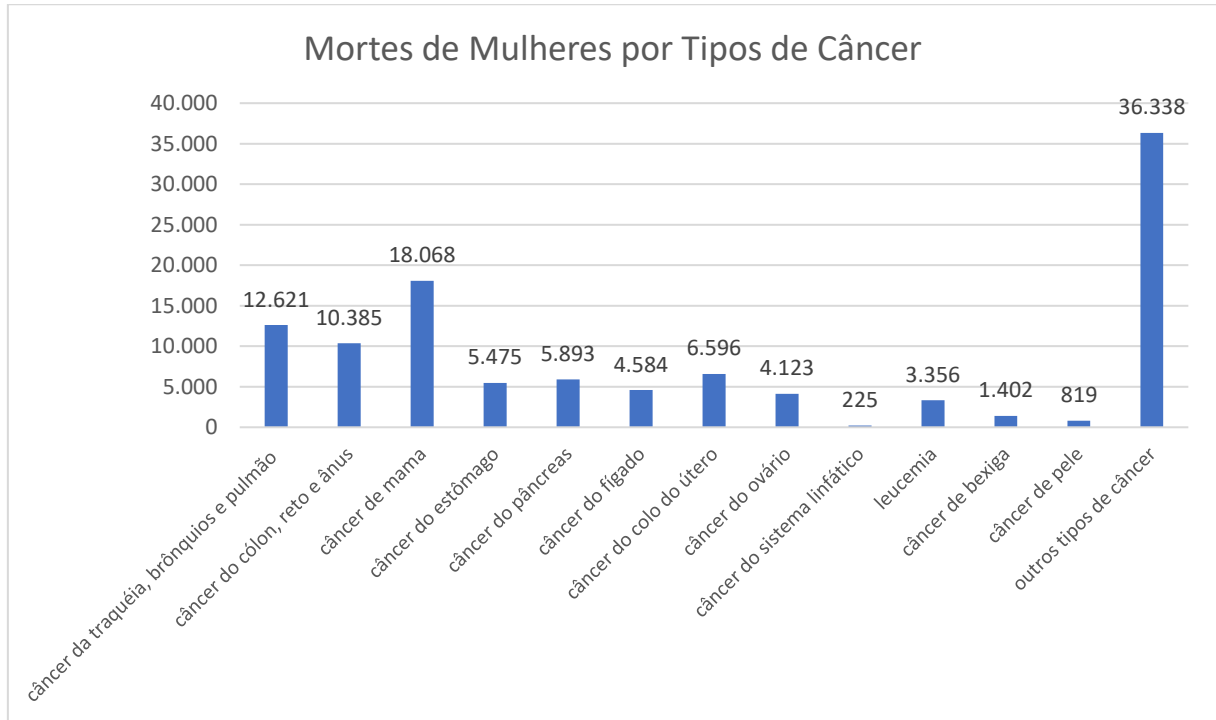
² Silva, Yasmim Lopes et al., 2021: Mastectomia Simples e Mastectomia Radical no Tratamento do Câncer de Mama: uma Análise Comparativa. Disponível em <https://www.unaerp.br/documentos/4290-rci-mastectomia-04-2021/file>

³ Traldi, Maria Cristina et al., 2016. Demora no diagnóstico de câncer de mama de mulheres atendidas no Sistema Público de Saúde. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cadsc/a/VBFfHFxxqQCMYFJkCz9fk8S/?lang=pt>

⁴ Health Status: Causes of mortality. Disponível em <https://stats.oecd.org/Index.aspx?QueryId=28240#>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**



Fonte: elaborado a partir das tabelas disponíveis em <https://stats.oecd.org/Index.aspx?QueryId=28240#>

Dito isto, o que se observa no Sistema Público de Saúde do Distrito Federal é que **há um evidente quadro de desassistência**. Senão, vejamos.

Segundo a SES/DF, ao todo, **há 52 pacientes aguardando na fila para cirurgia de mastectomia, sendo que a solicitação mais antiga data de maio de 2021, ou seja, a paciente aguarda a 1 ano e 10 meses na fila**. E, pasmem, do total de pacientes que aguardam na fila, **36 estão em classificação vermelha, com paciente esperando já há 7 meses pela cirurgia**.

A **Lei nº 12.732/2012**, estabelece no caput do seu art. 2º que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao **primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias** contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico do laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”.

E, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, **os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, mediante solicitação fundamentada do médico responsável (art. 2º, § 3º).

Nesse mesmo sentido, foi sancionada a **Lei nº 14.450/2022**, que cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Maligna de Mama para, dentre outros objetivos, garantir que o início do tratamento em centro especializado ocorra em prazo igual ou inferior ao determinado no caput do art. 2º da Lei nº 12.732/2012.

A referida Lei dispõe, ainda, que o Programa deverá oferecer planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação das barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para a sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Triste distanciamento entre o que dizem as normas e o que se vê no SUS/DF, pois o que se comprovou foi o não cumprimento do prazo estabelecido pelos normativos vigentes, além de um decréscimo de mastectomias em 2022.

Isso tudo pode ter acontecido, porque, segundo a SES/DF, houve redução do quantitativo semanal de salas cirúrgicas, principalmente por déficit de anestesiológicos.

Quanto ao tema, o MPCDF, todavia, já fez questionamentos à SES/DF, por meio do Ofício nº 474/2021 sobre o porquê de existirem pacientes que não conseguem fazer cirurgia na rede pública de saúde do DF, inclusive, por falta de anestesistas e insumos, como sedativos. A Secretaria apresentou os esclarecimentos por meio do Ofício nº 11682/2021 – SES/GAB, de 21 de dezembro de 2021, informando que em seu quadro atual há 226 médicos desta especialidade e um déficit de 88 servidores, considerando a carga horária de 20 horas/semana. Afirmou, ainda, que não era possível realizar novas nomeações para o cargo referente ao concurso vigente à época, pois todos os aprovados já haviam sido nomeados. **Tratava-se de seleção cujo edital de abertura foi publicado em 18/10/2017.**

Ocorre que, como já havia salientado o MPCDF, a SES/DF poderia ter feito as necessárias seleções, deixando de realizá-las, todavia, ora sob o argumento de que a pandemia impediria o concurso, ora de que se estava em período eleitoral, com idêntica impossibilidade. Mas, nem um e nem outro argumento são procedentes, conforme afirmado por este Ministério Público no bojo do Parecer nº 902/2022 – G2P⁵.

⁵ “19. O MPCDF reitera que não só a COVID não é mote para a não realização do certame, o que o CT concorda, como o período eleitoral não justifica a não admissão imediata dos candidatos aprovados. A esse respeito, o MPCDF ressaltou nos autos do Processo nº 00600-00009385/2022- 16 , equívoco na interpretação da legislação eleitoral, uma vez que a norma não impede a realização desses concursos e muito menos dessas nomeações”. No mesmo sentido, o Relator: “Com relação à contratação em período eleitoral, também tem razão o *Parquet*, uma vez que, com fundamento na legislação em vigor e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), durante o período que vai dos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, não pode haver nomeação para determinados cargos, ressalvadas a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Com efeito, **seria de se esperar um óbvio déficit desses profissionais, pois a SESDF deixou de realizar o certame necessário por mais de 03 anos⁶, publicando o edital de abertura somente em março de 2022, para um total de 20 vagas de anesthesiologistas.**

O problema, ainda assim, atinge outras especialidades, como os mastologistas e cirurgiões plásticos.

De fato, também em relação às pacientes mastectomizadas, o quadro não é diverso, infelizmente. A SES/DF informou que **há 66 pacientes aguardando cirurgia plástica de reconstrução mamária**, sendo 18 na classificação vermelha e 27 na amarela.

Não fosse o bastante a falta de pessoal, verifica-se, pelas respostas apresentadas, que **não há próteses suficientes** para atender a atual demanda de cirurgias, uma vez que, conforme informado pela SES/DF, a atual demanda anual é de 48 unidades de próteses código SES 31570 e 72 unidades de próteses código SES 31945, e o estoque é de 10 e 8 unidades, respectivamente. Nesse sentido, a Secretaria informou que o estoque está baixo devido aos sucessivos fracassos dos processos licitatórios de compras.

Ora, é incompreensível a situação em estudo, diante de uma Secretaria de Saúde que não consegue chegar a bom termo nos seus processos de aquisição.

Dentre os pregões realizados pela SES/DF desde o ano de 2020, o único que teve proposta apresentada foi o de nº 249/2020, que tinha um preço de referência de R\$ 1.193,73 e teve o menor valor ofertado por R\$ 1.764,71, restando fracassado o certame. Nos demais, apesar de o preço de referência ter aumentado,

funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.” (Processo nº 3074/2022-43-e). Cite-se, também, a Representação 60/22, Processo 12795/22, quando o MPCDF chamou a atenção do TCDF, para o fato de que, apesar de a legislação eleitoral ressaltar as nomeações em tela, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua redação original, considerava nulo o ato que provocasse aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão referido. Assim, segundo a doutrina, “de maneira diversa da Lei 9.504/97, a LRF não traz explicitamente exceções à regra do parágrafo único do art. 21. A norma é genérica, devendo, pois, ser interpretada de modo sistemático e teleológico, compreendendo, obviamente, a Constituição Federal e a legislação eleitoral, já que menciona mandato. (...) Logo, no segundo semestre de ano eleitoral, atendido o inciso I, do art. 21, da LRF, é permitida a nomeação”. Ou, ainda: ““Mera reposição não atinge o erário” (...). Temos que distinguir, nesse instante, duas hipóteses de nomeações: sem aumento de pessoal e despesa, e com aumento de pessoal e, por óbvio, de despesa”. Tribunais de Contas também produziram jurisprudência a respeito: “é possível o provimento de cargo efetivo vago preexistente, em substituição (...) desde que o ato não configure aumento de despesa ou, caso agravada a despesa, estejam presentes o interesse público e alguma das situações excepcionais”. Assim, em que pese o CT tenha opinado pelo conhecimento da Representação, o TCDF decidiu de forma divergente, Decisão 5378/22.

⁶ O Edital de Abertura nº 01/2017, do concurso anterior para médico anesthesiologista, foi publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2017, ou seja, há um lapso temporal de 3 anos e 5 meses entre os certames.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

não houve interessados em oferecer proposta.

No entanto, o MPCDF identificou que a ata de registros de preços mais recente do tipo de material especificado pela SES/DF (código BR 408894) data de 27/06/2019, resultante do Pregão nº 00066/2019 realizado pela Universidade Federal do Paraná para atender o Hospital das Clínicas da UFPR, cuja vigência expirou em 27/06/2020 e o preço ofertado foi de R\$ 744,00 pela empresa Impland Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É importante estudar o fenômeno, até porque não há notícia de desabastecimento dessas próteses no mundo.

Com efeito, não se pode admitir que, em plena Capital do País, estas pacientes, que já passaram por um quadro doloroso de tratamento de câncer de mama, sofram ainda mais esperando pela cirurgia reparadora, por causa de graves falhas de gestão.

Sobre a matéria, a **Lei federal nº 9.797/1999** prevê a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. A referida lei estabelece em seu art. 2º⁷ que quando existirem condições, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico, e que, no caso de impossibilidade, a paciente terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Nesse mesmo sentido, a **Lei distrital nº 4.761/2012** estabelece a obrigatoriedade da cirurgia reparadora⁸ na rede hospitalar pública do Distrito Federal.

E, completando esse arcabouço normativo, recentemente, anunciou-se a publicação da **PORTARIA GM/MS Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**⁹, por meio da qual o Ministério da Saúde instituiu a estratégia excepcional de ampliação do acesso aos procedimentos de reconstrução mamária em mulheres submetidas à mastectomia ou para aquelas com indicação de reconstrução mamária.

⁷ Lei federal nº 9.797/1999 - Art 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

§1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcanças as condições clínicas requeridas.

⁸ Lei distrital nº 4.761/2012 - Art. 1º As mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama terão direito a cirurgia plástica reconstrutiva a ser realizada na rede hospitalar pública do Distrito Federal.

⁹ <https://www.conass.org.br/conass-informa-n-23-2023-publicada-a-portaria-gm-n-127-que-institui-estrategia-excepcional-de-ampliacao-do-acesso-a-reconstrucao-mamaria-em-caso-de-mulheres-com-diagnostico-de-cancer-de-ma/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Serão mais de R\$ 105 milhões (à disposição, inclusive do DF¹⁰), destinados a hospitais específicos de alta complexidade em oncologia que serão indicados pelas secretarias estaduais e municipais de saúde por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Os valores repassados também passarão por pactuação entre os entes e o ministério. A estratégia tem duração estipulada em 24 meses.

Como se sabe, a prestação sanitária pública é um dever estatal. Dito isto, se faz necessário que a SES/DF estabeleça algum plano operacional para a retomada da normalidade destes serviços, nem que isso envolva uma triagem dos pacientes em estado grave para cirurgias na rede privada, no caso em que não consiga prover a sua capacidade.

Posto isso, presentes os indícios de irregularidade, o MPCDF, no mês em que se comemoram festejos em prol à realização dos direitos da mulher¹¹, oferta a

¹⁰ Exatos R\$ 1.937.318,88, vide Anexo III da Portaria MS nº 127/2023. Segundo pesquisa em fonte aberta, “A reconstrução mamária tem preços que variam de acordo com a complexidade da cirurgia e com cada equipe médica que executa o procedimento; no entanto a estimativa é que ela custe entre R\$ 5 mil a R\$ 10 mil” (<https://www.motivaimplantes.com.br/2017/10/02/5-duvidas-frequentes-sobre-reconstrucao-mamaria/>). Ou seja, se são 66 mulheres que precisam realizar a reconstrução em fila, tomando-se, hipoteticamente, o valor referido, seria possível, apenas com os recursos federais, realizar cerca de 193 cirurgias (considerando-se o valor de R\$ 10 mil por cirurgia) ou até mesmo 343 cirurgias (considerando-se a meta física estipulada no Anexo III da Portaria MS nº 127/2023).

¹¹ A exemplo do Dia Internacional da Mulher, 08/03/22. Além do mais, o mês em referência marca a campanha “Março Lilás”, dedicado, em nosso país a debater o tratamento do câncer do colo de útero, e que é objeto da Representação nº 07/2022, abordada no Processo nº 00600-00001662/2022-42-e, cuja última DECISÃO, Nº 974/2022, data de um ano atrás, não havendo conclusão. Além disso, sobre o tema câncer, este Ministério Público ofertou a Representação nº 62/2020-CF, tratada no Processo nº 29903/2017-e, solicitando que a SES/DF justificasse a falta de equipamentos de tomografia e ressonância magnética, em quantidade necessária para atendimento da demanda, em especial por se tratar de aparelho essencial para o diagnóstico e tratamento de enfermidades como câncer, dentre outras. Nesse pacote em defesa dos direitos das mulheres, vale a pena citar, também, outras iniciativas ministeriais, tais como: Representação nº 05/2022, autuada no Processo nº 00600-00001127/2022-91-e, acerca dos serviços de reprodução assistida, que não estariam sendo prestados de forma completamente gratuita, que está em fase de Inspeção pelo Corpo Técnico deste Tribunal; Representação nº 51/2022, acerca da necessária dispensação de absorventes higiênicos, em face da chamada pobreza menstrual, autuada no Processo nº 00600-00010846/2022-01-e, em que, após a Decisão nº 4215/2022, na qual o Plenário determinou que a Secretaria de Saúde apresentasse, no prazo de 30 dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da referida Representação, está na fase de análise dos esclarecimentos apresentados pela SES/DF; e Representação nº 45/2019 (Processo nº 28.043/2019), que visava discutir, no ambiente do controle externo, a violência contra a mulher, à semelhança de ações do MPC da União e MPC de SC, que sequer foi conhecida (Decisão nº 4375/2019). Recentemente, por provocação da Controladoria Geral da República do Chile, atuando como Presidência do Grupo de Trabalho sobre Igualdade de Gênero de Não-Discriminação da OLACEFS, o TCDF abriu o processo nº 00600-00008933/2022-91-e, com vistas à participação no projeto “Auditoria Coordenada para fortalecer o compromisso das Entidades Fiscalizadoras Superiores com a erradicação da violência contra a mulher”, mas não há também conclusão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

presente Representação, para que o TCDF abra processo de fiscalização, de modo que a SES/DF seja ouvida e apresente, em prazo razoável, cronograma para atendimento destes pacientes que estão na fila de espera por cirurgias de mastectomia e de reconstrução mamária, bem como informe a respeito das providências que adotou e adotará para o recebimento dos recursos a que alude a Portaria **GM/MS Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**.

Brasília, 23 de março de 2023.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA**